

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO N.º 005/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE
ALDAIR TELES DA SILVA
CÂMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, responsável por estudar e emitir opinião sobre o Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 041/2021 de 2 de dezembro de 2021, renumerado para Projeto de Lei nº 004/2022 de 9 de março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no uso de suas atribuições, contidas na norma regimental, e com base no: Inciso IX do Artigo 47 do Regimento Interno (Resolução nº 048/2008):

Art. 47 – Compete às Comissões, em comum:

(...)

IX – requerer, por intermédio de seu Presidente, diligência sobre a matéria em exame.

E, ante a necessidade de converter a apreciação da matéria neste primeiro momento em diligência, a pedido do relator da Comissão, Vereador Osmar Camargo Schimaida, requisitamos Parecer Jurídico cuja finalidade seja de apresentar o entendimento do profissional da área sobre a matéria em referência, fazendo um comparativo entre a matéria original e seu substitutivo, visando verificar se houveram ou não alterações que possam comprometer a matéria, subsidiando assim a análise da Comissão, vez que a proposta de lei visa destinar recursos para a construção de unidade produtiva - barracão industrial, barracão comercial e pavilhão comercial.

Além disso, esta Comissão considera a prudência que a matéria exige, por se tratar de teor financeiro, bem como da área de indústria e comércio, ambos retratados na letra da proposta de lei, que, portanto, se afasta do campo do conhecimento desta Comissão em razão de seu teor técnico, social, financeiro e jurídico.

É oportuno destacar que esta Comissão se utiliza do direito de suspensão do prazo até que se conclua a diligência dos fatos, nos termos do § 6º do Artigo 49 do Regimento Interno, § 6º do Artigo 49:

Art. 49 – Para o funcionamento das Comissões Permanentes serão observados os seguintes preceitos;

(...)

§ 6º - Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada através da Mesa, suspendem o prazo previsto no “caput” deste artigo.

Assim, considerando que é de vossa alçada apreciar requerimentos que solicitem juntada de documentos (Parecer Jurídico neste caso) nos termos do Inciso III do Artigo 114 do Regimento Interno, é que solicitamos deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 05 de maio de 2022.

LUIZ ANDRÉ MOREIRA
Presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMADA
Relator

JANDIR BORTOLUZZI
Secretário